



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 05 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1293

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 05 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4413</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2017

VALIDADE: 08 (oito) meses

Ata nº 151/2017
Identificação: 2512017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Ivanete Ribeiro Penga & Cia Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.218.009/0001-38, Inscrição Estadual n.º 41011227-22, com sede na Rua Belém, n.º 1602, CEP 85.811-020, Bairro Cancelli, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Alexandre Penga, residente e domiciliado na Rua Belém, n.º 1602, CEP 85.811-020, Bairro Cancelli, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 8.092.346-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 697.797.679-91, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 25/04/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual fornecimento de plantas ornamentais para praças, parques e jardins do município, e eventual contratação de serviços de jardinagem, conforme abaixo especificados:

LOTE 02

Pág 1/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	Saco	Seixos de Rio acondicionado em bolsa 30 kg. Utilizadas para Acabamento, Decoração, Drenagem, Jardinagem e Passeios.	35,59	1.779,50
2	40	Saco	Granilha Pedrinha branca acondicionado em bolsa 40 kg. Utilizadas para Acabamento, Decoração, Drenagem, Jardinagem e Passeios.	36,58	1.463,20
3	30	Saco	Casca de árvore pinus rolada e peneirada com peças de 4 a 8 cm, em média, acondicionado em bolsa 8 kg. Usada para arranjos de flores e cobertura de terra em vasos tanto de plantas naturais como artificiais.	28,67	860,10
4	50	Saco	Argila expandida agregados cerâmicos leves, de formato arredondado com granulometria de até 32mm, com densidade média de 350 Kg/m ³ , granulada acondicionado em bolsa 50 kg.	47,46	2.373,00
					6.475,80

Valor total do Lote 02: R\$ 6.475,80 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

LOTE 03

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	6	Muda	Árvore-do-viajante (<i>Ravenala madagascariensis</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	234,16	1.404,96
2	30	Muda	Dracena tricolor (<i>Dracaena marginata</i>) caixa com mudas ensacadas individualmente, com porte mínimo de 1,00 m total com sistema radicular desenvolvido.	66,33	1.989,90
3	50	Muda	Moreia (<i>Dietes iridioides</i>), ensacadas individualmente, com sistema radicular desenvolvido, com porte mínimo de 0,90 m.	24,39	1.219,50
4	80	Muda	Agapanthus (<i>Agapanthus africanus</i>), cores diversas, ensacadas individualmente, com sistema radicular desenvolvido, com porte de 0,90 m.	17,56	1.404,80

Pág 2/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
5	50	Caixa	Clorofito (<i>Chlorophytum comosum</i>), caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	33,17	1.658,50
6	40	Caixa	Falsa Erica cores diversas (<i>Cuphea hyssopifolia</i>) caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	34,14	1.365,60
7	40	Caixa	Celósias cores diversas (<i>Celosia plumosa</i>) caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	34,14	1.365,60
8	50	Caixa	Periquito (<i>Alternanthera ficoidea</i>) caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	37,07	1.853,50
9	30	Caixa	Lambari (<i>Tradescantia zebrina</i>) caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	35,12	1.053,60
10	50	Caixa	Beijo pintado (<i>Impatiens hawkeri</i>) caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	34,14	1.707,00
					15.022,96

Valor total do Lote 03: R\$ 15.022,96 (quinze mil, vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

Pág 3/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

LOTE 04

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	Muda	Fênix (<i>Phoenix roebelenii</i>), plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m no total e 0,40 m de tronco com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	127,86	1.278,60
2	5	Muda	Palmeira leque (<i>Trachycarpus fortunei</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	152,44	762,20
3	4	Muda	Palmeira-azul (<i>Bismarckia</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	710,95	2.843,80
4	130	Muda	Palmeira real (<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	119,96	15.594,80
5	20	Muda	Palmeira triangular (<i>Dypsis decaryi</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	176,03	3.520,60
					24.000,00

Valor total do Lote 04: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

LOTE 05

Pág 4/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
1	30	Muda	Ipê cor Branco, (<i>Tabebuia róseo-alba</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	52,64	1.579,20
2	30	Muda	Ipê cor Roxo, (<i>Tabebuia impetiginosa</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	52,64	1.579,20
3	30	Muda	Ipê cor Amarelo, (<i>Tabebuia alba</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	52,64	1.579,20
4	30	Muda	Ipê cor Rosa, (<i>Handroanthus heptaphyllus</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	52,64	1.579,20
5	15	Muda	Cerejeira do Japão, (<i>Prunus serrulata</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	40,95	614,25
6	6	Muda	Jacarandá Mimoso, (<i>Jacaranda mimosifolia</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	46,80	280,80

Pág 5/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
7	50	Muda	Oiti (<i>Licania tomentosa</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	58,49	2.924,50
8	50	Muda	Quaresmeira (<i>Tibouchina granulosa</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	43,87	2.193,50
9	50	Muda	Canelinha (<i>Nectandra megapotamica</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	45,82	2.291,00
10	40	Muda	Chapéu de Couro (<i>Echinodorus macrophyllus</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	84,82	3.392,80
11	40	Muda	Sete Copas (<i>Terminalia catappa</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	55,57	2.222,80
12	40	Muda	Figueira chilena (<i>Ficus auriculata</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	55,57	2.222,80

Pág 6/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
13	8	Muda	Chorão Salgueiro (<i>Salix x pendulina</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	44,85	358,80
14	6	Muda	Canafistula (<i>Cássia ferrugínea</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	56,54	339,24
15	5	Muda	Canela-sassafrás (<i>Ocotea odorífera</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	48,75	243,75
16	10	Muda	Cássia (<i>Candelabro Senna alata</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	48,75	487,50
17	5	Muda	Suinã (<i>Erythrina crist-galli</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	76,04	380,20
18	10	Muda	Paineira rosa (<i>Chorisia speciosa</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	54,59	545,90
19	35	Muda	Resedá (<i>Lagerstroemia indica</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	58,48	2.046,80

Pág 7/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
20	5	Muda	Amoreira-negra (<i>Morus nigra</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	57,52	287,60
21	5	Muda	Gabiroba (<i>Campomanesia pubescens</i>) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,60 m à 2,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	70,19	350,95
					27.499,99

Valor total do Lote 05: R\$ 27.499,99 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Valor total da Ata: R\$ 72.999,00 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 08 (oito) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Pág 8/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 33903031; 3390398202

Fonte de recurso: 505; 505

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 44/2017.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento do objeto pela empresa ganhadora deverá se dar conforme as solicitações e necessidade do Município, em até 10 (dez) dias após a sua solicitação, mediante requisição da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, devendo ser entregue no local indicado na referida Ordem

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria solicitante;

5.2 Os serviços serão prestados pela empresa ganhadora conforme as solicitações e necessidade do Município, em até 03 (três) dias após a sua solicitação, mediante requisição da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que indicará os locais onde os serviços deverão ser executados;

5.2.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

5.2.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto e/ou execução dos serviços ser prorrogado.

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

Pág 10/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.4. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.7. executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.10. comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

Pág 11/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Pág 12/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4.3 Não mantiver a proposta;

10.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Pág 13/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

10.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 27.1.2.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá, ainda, ser pleiteado pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pág 15/16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 151/2017

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2017 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

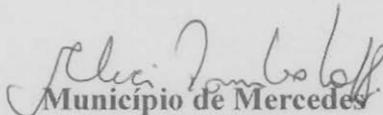
15.5 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na aquisição.

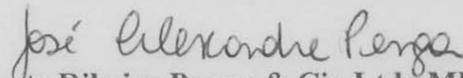
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 19 de maio de 2017.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Ivanete Ribeiro Penga & Cia Ltda ME
FORNECEDORA

Testemunhas:


Altair Loffi
RG nº . 4.426.875-2


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 16/16